P A R E C E R

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

O Projeto de Lei nº 590/2024, de autoria do Vereador Preto Aquino, que *"As instituições de ensino da rede de educação pública municipal de Natal ficam obrigadas a disponibilizarem pelo menos uma cadeira de rodas que seja capaz de atender crianças e pessoas adultas, obesas ou não."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

A matéria sob exame trata do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 590/2024, apresentado pelo Vereador Preto Aquino, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de, ao menos, uma cadeira de rodas em cada instituição integrante da rede pública municipal de ensino de Natal.

A proposição tem como objetivo assegurar que as unidades escolares disponham de equipamento de mobilidade capaz de atender estudantes, servidores, visitantes ou qualquer pessoa que, em razão de deficiência permanente ou limitação física temporária, necessite de auxílio para deslocamento dentro do ambiente escolar.

Registre-se que o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que examinou os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão avaliar especialmente o mérito da proposição sob a perspectiva da promoção da acessibilidade e da garantia de direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

É o relatório.

DO MÉRITO

A acessibilidade constitui elemento essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, especialmente quando se trata do ambiente educacional.

As escolas públicas representam espaços de formação cidadã e convivência social, devendo estar preparadas para acolher adequadamente todas as pessoas que delas fazem uso, independentemente de suas condições físicas ou limitações momentâneas de mobilidade.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa em análise apresenta relevante alcance social ao propor medida simples, porém significativa, voltada ao fortalecimento das condições de acessibilidade dentro das instituições de ensino da rede municipal.

A disponibilização de cadeira de rodas nas unidades escolares permite resposta rápida a situações emergenciais que envolvam dificuldades de locomoção, contribuindo para evitar constrangimentos e garantindo atendimento mais digno aos usuários do serviço público educacional.

Importa destacar que o ambiente escolar recebe diariamente estudantes de diferentes faixas etárias, profissionais da educação, familiares e visitantes, sendo razoável que tais espaços disponham de equipamentos mínimos capazes de atender eventuais necessidades de mobilidade.

Além disso, a medida dialoga diretamente com os princípios que orientam as políticas públicas de inclusão social e de promoção da igualdade material, especialmente no que se refere à eliminação de barreiras que possam dificultar o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nos espaços públicos.

A legislação brasileira tem avançado significativamente na consolidação de uma cultura de inclusão e acessibilidade, reconhecendo que o poder público deve adotar medidas concretas para assegurar condições efetivas de participação social das pessoas com deficiência.

Nesse cenário, a iniciativa proposta contribui para o fortalecimento das políticas de acessibilidade no âmbito municipal, alinhando-se às diretrizes nacionais de inclusão e ao compromisso institucional de promover ambientes públicos mais acessíveis.

Outro aspecto relevante da proposta diz respeito ao fato de que o equipamento previsto poderá atender não apenas pessoas com deficiência permanente, mas também indivíduos que, em razão de situações transitórias, como: acidentes, cirurgias ou limitações físicas momentâneas, que necessitem de apoio para locomoção.

Dessa forma, a medida possui alcance amplo, beneficiando toda a comunidade escolar e contribuindo para a melhoria das condições de atendimento dentro das instituições de ensino.

Sob essa perspectiva, entende-se que a proposição apresenta mérito social evidente, pois promove medida concreta de acessibilidade e inclusão, fortalecendo a qualidade do serviço público educacional prestado pelo Município.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e inclusão no Município de Natal, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 590/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Natal.

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.



Daniel Santiago
Vereador